



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.462, de 20 de setembro de 2010.

“Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais e públicos, assim como nos eventos abertos ao público, no município de Mantena, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais e públicos, assim como nos eventos abertos ao público, do município de Mantena.

§ 1º. Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

§ 1º. As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização.

§ 2º. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Os motoqueiros que atuam nos serviços de entrega deverão possuir adesivos ou outros logotipos que identifiquem a empresa que prestam serviços, com nome, endereço e telefone da mesma.

§ 1º. A identificação deverá estar visível e legível no capacete e colete, sendo facultativo na moto.



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O descumprimento ao disposto neste artigo, implicará na imposição de multa no valor de 3 (três) UFIR, ao motoqueiro infrator e ao estabelecimento a que presta serviços.

§ 3º. Em caso de reincidência, o proprietário do estabelecimento poderá ter seu Alvará cassado.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei, com exceção do disposto no artigo 3º, implicará na imposição de multa diária no valor de 3 (três) UFIR, por dia de descumprimento, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Se houver resistência do usuário em não proceder à retirada do capacete ou similar nos locais especificados nesta Lei, implicará na desobrigação do seu atendimento, podendo o responsável, por medida de segurança, acionar a autoridade policial competente, que deverá deslocar-se imediatamente até o local e exigir identificação pessoal do recusante, de forma coercitiva se necessário.

Art. 6º. Fica o Serviço de Fiscalização responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2010.


Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 20/09/2010.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 26 do Livro Mecanizado nº. 01.